

PROCESSO	Protocolo SICCAU 761884/2018
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 08 da 85ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão

**DELIBERAÇÃO Nº 059/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento via protocolo SICCAU da Deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RJ que encaminhou para avaliação e posicionamento do CAU/BR solicitação de concessão de atribuição profissional para realização de reabilitação de tubulações;

Considerando que a demanda surgiu de solicitação de empresa registrada no CAU, denominada PIPE MND – REABILITAÇÃO DE TUBULAÇÕES LTDA, que conta com responsável técnico arquiteto e urbanista, de apreciação de atestado técnico de atividade desenvolvida pela empresa com a seguinte descrição de serviços executados “reabilitação de tubulações de esgotos utilizando tecnologia CIPP”;

Considerando conflito apontado pelo CAU/RJ da atividade realizada frente as atribuições definidas pela Resolução CAU/BR nº 21, de 2012 e Deliberação nº 022/2017 da CEP-CAUBR e solicitação para que o a empresa esclarecesse o desenvolvimento de suas atividades;

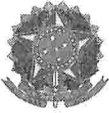
Considerando os esclarecimentos prestados pelo sócio proprietário da empresa, que diz que a tecnologia utilizada por eles trata-se de reabilitação de tubulações, a partir de colocação de um tubo novo dentro de um tubo hospedeiro (tubo danificado) sem a necessidade de escavação e obra civil;

Considerando que objeto social da empresa descreve as seguintes atividades: atividades de prestação de serviços de instalações, conserto, manutenção e reabilitação de tubos e dutos hidro sanitários, de esgoto, de água, elétricos, gás, óleos, de ventilação ou galerias técnicas, comércio atacadista de tubos, dutos e material de rejunte, solda, conexões, manutenção e selagem para tubos e dutos;

Considerando a Deliberação nº 022/2017 – CEP-CAU/BR que manifestou que a execução de tratamento de efluentes é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas;

Considerando a Deliberação nº 110/2017 – CEP – CAU/BR que esclareceu que a atividade capitulada no subitem 4.6.6 - Plano de Saneamento Básico Ambiental, pertencente ao subgrupo 4.4 - Planejamento Urbano) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, aplica-se, exclusivamente, ao âmbito do planejamento físico-territorial, não contemplando atividades técnicas de projeto, dimensionamento e execução das redes públicas de saneamento básico, incluindo o sistema de captação e abastecimento de água, bem como de seus elementos constituintes; e

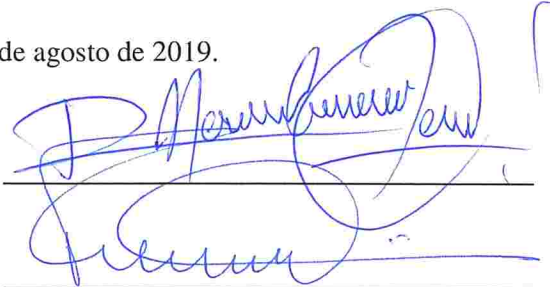
Considerando que atividades descritas pelo sócio proprietário da empresa, mesmo que não exijam obra civil, envolvem a reabilitação de infraestrutura urbana de esgotamento sanitário e conhecimentos técnicos específicos para dimensionamento e detalhamento de tais infraestruturas.

**DELIBERA:**

- 1 – Ratificar os entendimentos das Deliberação nº 022/2017 – CEP-CAU/BR e a Deliberação nº 110/2017 – CEP – CAU/BR, esclarecendo que não são atribuição de arquitetos e urbanistas as atividades de reabilitação de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas;
- 2 - Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/RJ por meio do protocolo em epígrafe.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2019.

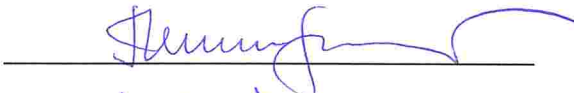
**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador



**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro



**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro



**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro

